

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 345, DE 2009 (Apensa a PEC 170, DE 2012)

Altera o art. 40 da Constituição Federal, para determinar que servidores aposentados por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, perceberão proventos correspondentes à totalidade da remuneração ou do subsídio percebidos no momento da aposentação.

Autor: Deputado VALADARES FILHO

Relator: Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

I – RELATÓRIO

A proposta sob exame visa a alterar a redação do artigo 40 da Constituição da República (§ 1º e seu inciso I e acréscimo do § 17 – A) para excepcionar os proventos dos servidores aposentados por invalidez permanente, que receberiam a totalidade da remuneração ou subsídios havidos no momento da aposentação.

O mesmo objetivo tem a apensada PEC 170/2012, da Deputada Andreia Zito.

Cabe a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

As proposições encontram-se prejudicadas pela promulgação da EC 70/2012, em 30 de março do corrente.

Tratando do mesmo assunto e com os mesmos resultados, a emenda promulgada afasta a probabilidade de tramitação das ora examinadas.

Opino pela prejudicialidade das PECs 345/2009 e 170/2012

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO
Relator